

---

Santa Maria/RS, 08 de Junho 2017.

Ilmo. Sr.

**Nairoli Antunes Callegaro**

Presidente do Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG

Porto Alegre/RS

Objeto: **Proposta de Alteração do Critério de Avaliação do Quesito de Correção Coreográfica na Modalidade de Danças Tradicionais.**

Prezado Companheiro Tradicionalista,

Segundo o Manual da Danças Tradicionais editado pelo MTG, obra esta que já se encontra em sua quarta edição, a coreografia se constitui na seqüência de movimentos que compõe uma dança, e nos termos do art. 21 do Regulamento Artístico do Rio Grande do Sul – RGS -, as coreografias nos concursos da respectiva modalidade deverão ser apresentadas de acordo com a obra anteriormente citada.

Nos termos do art. 23 do Regulamento Artístico do RGS, bem como no art. 26 do Regulamento do Encontro de Arte e Tradição Gaúcha – ENART -, a avaliação da execução das danças tradicionais se subdivide em quatro quesitos que são Correção Coreográfica, Harmonia de Conjunto, Interpretação Artística e Acompanhamento Musical.

O quesito de Correção Coreográfica possui elevada importância **sendo o primeiro critério de desempate** nos termos do art. 17, § 3, alínea “a” do Regulamento artístico do RGS, e art. 19, § 2º, alínea ‘a”, do Regulamento do ENART. **O desconto em correção coreográfica conduz a presunção de que a coreografia apresentada pelo grupo teve o respectivo movimento executado de forma errada.**

Atualmente está convencionado – Congresso Técnico no ano 2003 em Lajeado/RS -<sup>1</sup>, que 03 (três) peões ou 03 (três) prendas integrantes de um grupo de danças, ao simultaneamente executarem um movimento errado, se constitui um erro de correção.

Conforme o art. 11, I, “a” do Regulamento Artístico do RGS, a composição mínima de um grupo de danças é de 05 (cinco) pares. Por sua vez, o art. 23, I, alínea “b” do Regulamento do ENART, estabelece que os grupos de dança força “A” devem se apresentar com, no mínimo, 08 pares, e no máximo, 12 pares (24 pessoas), e na alínea “c”, que os grupos de dança força “B” devem se apresentar com, no mínimo, 05 pares, e no máximo, 12 pares (24 pessoas).

Desta forma, o desconto baseado no critério de três peões ou três prendas se apresenta extremamente incoerente e injusto.

Incoerente, pois, utilizando-se a aritmética de 12 pares (24 pessoas), três representa tão somente 12,5% do grupo, e ainda assim, o desconto recai sobre toda a coreografia apresentada pelo grupo como se o erro fosse coletivo. **Assim, apesar de termos 87,5% do grupo executando a coreografia corretamente, ainda assim ela sofrerá desconto como se todos estivessem errados.**

Ainda que se considere apenas o número mínimo de pares previsto pelo Regulamento Artístico supracitado, bem como pelo Regulamento do ENART, alínea “c” (cinco pares), o atual critério estabelece um percentual de 30% errado que prejudica 70% do grupo que executou corretamente o movimento.

---

<sup>1</sup> Apesar de ser este o critério adotado, não se localizou nas obras ou regulamentos publicados pelo MTG o registro desta convenção.

---

Pelo exposto se propõe que o critério para desconto do quesito de correção coreográfica seja alterado de três peões ou três prendas para 50% dos peões ou 50% das prendas executando o movimento em desacordo com o que está previsto pelo art. 21 do Regulamento Artístico do RGS.

Além da evidente razoabilidade, a presente proposta também se justifica para fins de que a naturalidade e espontaneidade dos gaúchos em suas apresentações artísticas não sejam engessadas pelo receio de um desconto no quesito de correção coreográfica que acaba prejudicando todo o grupo, e também, invariavelmente, o trabalho de vários meses de uma entidade tradicionalista.

Por certo, dentro das finalidades do movimento elencadas na Carta de Princípios, a avaliação possui uma finalidade muito ampla, não se limitando a apenas identificar quem ganhou e quem perdeu, ela também possui o caráter pedagógico de lecionar o que deve ser corrigido. Dentro desta finalidade, eventuais erros em percentuais tão insignificantes devem ser observados nas planilhas e não descontados como se o grupo inteiro estivesse errado.

A incorreta execução da coreografia protagonizada por apenas três integrantes de um grupo que realizam um movimento específico em desacordo e diferente dos demais obviamente que deve ser descontado no quesito harmonia e não correção. **A manutenção do atual procedimento pode inclusive ensejar uma dupla penalidade pelo mesmo erro, ou seja, em correção e harmonia.**

Tem-se que se 70/87,5% de um grupo está executando corretamente o movimento coreográfico descrito na bibliografia autorizada, o erro de 30/12,5% evidentemente é de harmonia e não de correção.



A regulamentação do critério de desconto do quesito de correção coreográfica se faz necessário em razão de que, além do atual sistema não ser respaldado pela coerência, ocasionando evidentemente injustiças, o mesmo também não atinge o caráter pedagógico a que se destinam as avaliações, e ainda, por ausência de regulamentação expressa, um quesito tão importante e um desconto tão severo conforme acima demonstrado, está sendo promovido por convenção verbal, não sendo razoável que esta situação perdure por mais tempo.

Assim, diante dos termos e fundamentos acima expostos, apresenta-se a presente proposta com a finalidade de regulamentar que critério para desconto do quesito de correção coreográfica seja estabelecido formalmente em 50% dos peões ou 50% das prendas executando o movimento em desacordo com o que está previsto na bibliografia autorizada pelos regulamentos do MTG.

Segue abaixo, destacado em vermelho, a formalização na prática da presente proposta:

#### **REGULAMENTO ARTÍSTICO DO RGS**

Art. 23 - Na avaliação serão observados os seguintes quesitos:

I - Grupo de Danças:

- a) correção coreográfica ..... 3 pontos
- b) harmonia de conjunto..... 2 pontos
- c) interpretação artística ..... 4 pontos
- d) acompanhamento musical ..... 1 ponto

II - Grupo Musical:

- a) correção musical ..... 0,2 pontos
- b) execução musical ..... 0,4 pontos
- c) harmonia de conjunto ..... 0,4 pontos

§ 1º - As “entradas” e “saídas” serão avaliadas separadamente, observando-se especialmente os seguintes quesitos:

- a) criatividade;
- b) coerência com o tema escolhido;
- c) comprometimento com a tradição e o folclore gaúcho.

§ 2º - Será desclassificado do evento, o grupo de danças que:

- a) manusear armas de fogo ou armas brancas para realização das coreografias, exceto na execução de danças folclóricas tradicionais reconhecidas pelo MTG;
- b) criarem coreografias de protesto ou com temas que contrariem a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- c) atentarem contra a moral e os bons costumes promovendo manifestações de protestos ostensivos, como vaias, gestos obscenos, apupos, dirigidos a autoridades, organizadores, comissões de trabalho ou avaliadores.

§ 3º - A utilização de cenários, alegorias e outros, nas apresentações, são de total responsabilidade dos grupos não podendo interferir no andamento das demais apresentações e nem prejudicar as condições do tablado devendo este ser entregue limpo e varrido quando necessário, tudo dentro do estabelecido para apresentação, sob pena de penalização no tempo.

§ 4º - Nas apresentações de entrada e saída dos grupos das danças tradicionais sejam executadas apenas e tão somente dentro do espaço definido para tal, neste caso o tablado, não podendo haver interação de mais dançarinos fora da área demarcada para a apresentação, bem como de outras pessoas, de modo que não ultrapasse o número máximo de dançarinos permitidos, podendo haver inclusão ou troca de integrantes durante a execução da entrada e saída e entre uma e outra dança tradicional. O não cumprimento ensejará a desclassificação do grupo de danças.

§ 5º - O desconto no quesito de correção coreográfica se configura a partir da constatação de, no mínimo, 50% dos peões ou 50% das prendas executando o movimento em desacordo com o que está previsto na bibliografia autorizada pelos regulamentos do MTG.

## REGULAMENTO DO ENART

Art. 26 - Na avaliação serão observados os seguintes quesitos:

I - Grupo de Danças:

- a) correção coreográfica ..... 3 pontos
- b) harmonia de conjunto..... 2 pontos
- c) interpretação artística ..... 4 pontos

II – Acompanhamento Musical dos Grupos de Danças :

- a) correção musical ..... 0,2 pontos
- b) execução musical ..... 0,4 pontos
- c) harmonia de conjunto..... 0,4 pontos

§ 1º - A metodologia de avaliação do acompanhamento musical será definida através de NOTA DE INSTRUÇÃO, aprovada em painel técnico realizado pelo departamento de música do MTG em conjunto com os membros dos musicais dos grupos concorrentes do ENART.

§ 2º - As “entradas” e “saídas”, exclusivamente para Força A, serão avaliadas separadamente, na classificatória da etapa final, por comissão específica, observando-se especialmente os seguintes quesitos:

- a) Tema proposto (criatividade e coerência);
- b) Comprometimento com a tradição e o folclore gaúcho, e ou com suas etnias formadoras;
- c) Desenvolvimento coreográfico;
- d) Proposta harmônica;
- e) Interpretação artística;
- f) Contexto musical;
- g) Contexto da apresentação.

§ 3º - Será desclassificado do ENART, em todas as etapas, o grupo de danças que:

- a) manusear armas de fogo, armas brancas ou réplicas de armas constituídas de material metálico e que possam causar ferimentos ao portador ou qualquer outra pessoa na realização das coreografias, exceto na execução de danças folclóricas



tradicionais reconhecidas pelo MTG;

b) criarem coreografias de protesto ou com temas que contrariem a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

c) atentarem contra a moral e os bons costumes promovendo manifestações de protestos ostensivos, como vaias, gestos obscenos, apupos, dirigidos a autoridades, organizadores, comissões de trabalho ou avaliadores.

§ 4º - A utilização de cenários, alegorias e outros, nas apresentações, são de total responsabilidade dos grupos não podendo interferir no andamento das demais apresentações e nem prejudicar as condições do tablado devendo este ser entregue limpo e varrido quando necessário, tudo dentro do estabelecido para apresentação, sob pena de penalização no tempo.

§ 5º - Deverá ser remetido ao MTG, até 60 (sessenta) dias antes da etapa final um descritivo das coreografias de entrada e saída, podendo acompanhar um vídeo, para que sejam analisados previamente pela Comissão Avaliadora e editado um folheto explicativo para o público.

§ 6º - A escolha do melhor Conjunto Musical da modalidade de Danças Tradicionais, Força A, será paralela à apresentação dos referidos grupos, na classificatória da etapa final, com planilha própria para este fim. Podendo ser utilizada a mesma comissão avaliadora. Conforme os seguintes quesitos:

a) interpretação ..... 0,5 pontos

b) arranjos ..... 0,5 pontos

c) correção..... 2 pontos

§ 7º - O desconto no quesito de correção coreográfica se configura a partir da constatação de, no mínimo, 50% dos peões ou 50% das prendas executando o movimento em desacordo com o que está previsto na bibliografia autorizada pelos regulamentos do MTG.

N. Termos,

Pede e Espera Deferimento.

 **Valmir Böhmer**

**Cartão Tradicionalista de nº 13.0273.0099.00 (RS-0273-0106)**

